



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5412, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

*Institui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

§1º A comissão Permanente de Licitação terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

§2º A Comissão Permanente de Licitação, formada por servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do PREVIFOR, será composta por no mínimo 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro comissionado, cuja nomeação se dará por Portaria do PREVIFOR até o dia 01 de abril de cada ano.

§3º O mandato dos membros da comissão não excederá a 01 (um) ano e terá início a partir do primeiro dia útil do mês de abril do ano da nomeação, ressalvados os casos de sucessão e substituição de membros, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, nos termos do § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º A Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação indicará o Presidente e os membros.

§5º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente lei, a Comissão Permanente de Licitação deverá elaborar o seu regimento interno e o submeterá à apreciação do Superintendente Executivo do PREVIFOR, que o regulamentará através de ato administrativo.

**Art. 2º** Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantes com as de seus respectivos cargos ou funções.

**Art. 3º** A título de produtividade, os membros titulares convocados para atuar efetivamente no processo licitatório desde a sua abertura até a sua homologação, receberão a título de gratificação o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por processo, valor este reajustado anualmente pelo índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do PREVIFOR.

§1º Para fins de pagamento da gratificação o Superintendente Executivo do PREVIFOR deverá certificar que o processo foi homologado, identificando o número do processo e a data da sua homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

§2º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá emitir e encaminhar à Contabilidade relatório mensal com a especificação dos processos homologados e os nomes dos membros da Comissão de Licitação que atuaram em cada um deles, a fim de que seja propiciado o pagamento da respectiva gratificação.

§3º Ficam proibidos o adiantamento ou a antecipação de parcela ou do pagamento integral da gratificação a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, o pagamento desta a servidor ou membro da Comissão que não tenha participado efetivamente de todas as sessões do Processo Licitatório, conforme comprovado nos autos processuais.

§4º Não será devida a gratificação nos casos de processos licitatórios declarados fracassados, desertos, revogados, anulados ou cancelados.

§5º A concessão e percepção da gratificação descrita no *caput* é de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, para quaisquer efeitos.

§6º Não será devida gratificação aos profissionais legalmente habilitados, nomeados para integrar a CPL através de Comissão Especial, nos casos esporádicos de obras, aquisição de equipamentos especiais e de informática e outros específicos.

**Art. 4º** Fica assegurada ao Pregoeiro Oficial a gratificação nos termos do art. 3º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Nos processos licitatórios na modalidade pregão, a autoridade competente deverá designar o pregoeiro responsável, devendo, no caso de haver mais de um pregoeiro habilitado, realizar revezamento entre os mesmos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 19 de junho de 2019.

  
**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**  
Prefeito Municipal